



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 98.14
PARECERES N.ºs 98.14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de junho de 2014.

Ofício nº 130 /2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/2014

70/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 50/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Cidadania

Departamento Finanças e Cont.

Câmara Municipal de Assis, 03.07.14

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 003407 CAMARA M. ASSIS 02/07/2014 13:58



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 50/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter a devida autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais) junto a Unidade Orçamentária a Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, por meio da Lei Municipal nº 5.853 de 16 de abril de 2014, foi aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 162.432,30 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) para ser aplicado na obra de construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da EMEIF Prof. Darcy Ribeiro, localizada na Rua João Ribeiro, nº 575 – Vila Ribeiro, cujos recursos foram destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa PAC 2.

No entanto, foi efetivado o repasse de recursos por parte do Fundo Nacional no valor de R\$ 184.833,71 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

Sendo assim, faz-se necessário esse reforço de dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais), para complementar o valor total do repasse, de conformidade com o Termo de Compromisso PAC 2 nº 10.339/2014, cuja cópia segue anexa, possibilitando, desta forma, que sejam tomadas as demais providências para a execução da obra.

Como explicitado no artigo 2º da propositura, os recursos para ocorrer com as despesas serão provenientes de excesso de arrecadação, em decorrência dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Quanto aos benefícios da obra, não poderíamos deixar de ressaltar que a cobertura da Quadra Poliseportiva da EMEIF Prof. Darcy Ribeiro, vem ao encontro do atendimento de antiga reivindicação daquela comunidade escolar, a qual oferecerá melhores condições na realização das diversas atividades educativas, com maior segurança e conforto aos alunos e aos profissionais que ali laboram.

Expostos os motivos que fundamentam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 50/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.401,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e um reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 98/14
PARECERES N.º 98/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 050/2014

70/14

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 22.401,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e um reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2	PODER EXECUTIVO
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12.361.0017.1.617	COBERTURA DE QUADRA NA EMEIF PROF. DARCI RIBEIRO
(15696) 449051	Obras e Instalações..... R\$ 22.401,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	220.0018 – Programa Pró-Infância

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 a ser repassado pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC 2 10339/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de Junho de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 10339/2014**

A Prefeitura Municipal de **ASSIS(SP)**, com sede na **Avenida Rui Barbosa 926/Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46179941000135**, representada pelo(a) prefeito(a) **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **232866791** e do CPF nº **25062787882**, residente e domiciliado(a) no estado de **São Paulo**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Coberturas, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es), situada(s) em:

- 1) 64495 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar
002/2013
Rua João Ribeiro
Cobertura de Quadra Pequena R\$ 184.833,71

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência

Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto

pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso. *x*

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ASSIS/SP

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) RICARDO PINHEIRO SANTANA - CPF: 250.627.878-82 em 03/06/2014



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 136/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.401,00 DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIF PROF. DARCY RIBEIRO – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais) destinados ao reforço de dotação orçamentária para complementar o Termo de Compromisso PAC 2 nº 10.339/2014 para fins de construção de cobertura de quadra da EMEIF PROF. DARCY RIBEIRO.

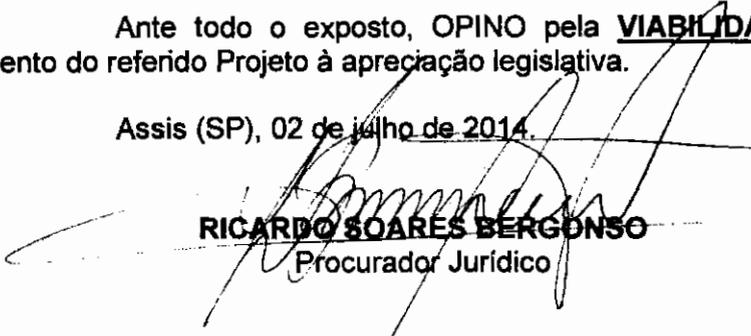
O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 02 de julho de 2014.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 76/2014
PARECER Nº. 98/2014

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 22.401,00** (vinte e dois mil e quatrocentos e um reais), os quais, segundo ofício de encaminhamento do projeto, serão destinados a suplementação de valores da construção da quadra coberta poliesportiva da EMEIF Prof. Darcy Ribeiro.

Tal pedido se dá ao fato, de quando foi aberto crédito especial para a citada construção, foi efetivado o valor de R\$ 162.432,30 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), mas foi transferido o valor de R\$ 184.833,71 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), sobrando assim um reforço de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e um reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo indica repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

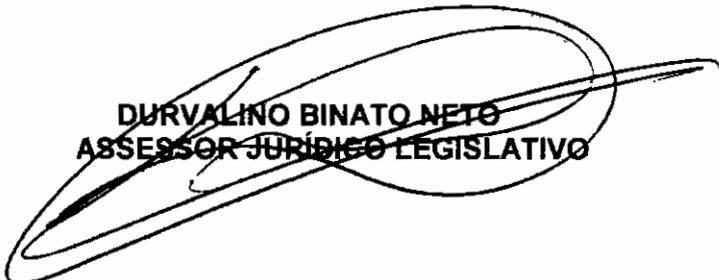
É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, encontram guarida no disposto nos incisos I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de julho de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO